

LEI Nº 5.660/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de propaganda orientativa sobre o risco de dirigir sob os efeitos do álcool e de outras drogas em bares, casa noturnas, lojas de conveniência e similares do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção na propaganda impressa, advertindo dos riscos de dirigir após a ingestão de bebida alcoólica pelos estabelecimentos noturnos(bares, lojas de conveniência, lanchonetes e afins), boates e similares no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A propaganda impressa que dispõe o caput do artigo 1º desta Lei abrange todos os tipos de folhetos, folders e similares.

Art. 2º A advertência dos riscos de dirigir após a ingestão de bebida alcoólica deverá conter frases e fotos, demonstrando os acidentes provocados por essa combinação mortal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de setembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente